



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Natal, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201926036		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 349/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de recredenciamento da Faculdade Estácio de Natal, com sede no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, para a oferta de cursos superiores, mantida pela Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) faz análise dos dados e observações relativas à avaliação *in loco*, realizada por comissão específica designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL (2460), protocolado em 04/11/2019 no Sistema e-MEC, sob o nº 201926036.

[...]

O processo de recredenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado SATISFATÓRIO na fase de Despacho Saneador. Após as análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A IES apresentou, nesta fase, o plano de acessibilidade e o plano de fuga em caso de incêndio, acompanhados dos respectivos laudos.

A avaliação in loco, de código nº 157536, realizada no período de 12/04/2023 a 14/04/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

DIMENSÕES/EIXOS	CONCEITOS
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,60</i>

<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	4,17
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3,46
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	4,50
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	4,77
<i>Conceito Final Contínuo</i>	4,39
CONCEITO FINAL FAIXA:	4

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.
[...]*

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL (2460) se encontra em boas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

O processo de autoavaliação da IES está de acordo com as dimensões do SINAES, e abrange as fases de planejamento, execução e análise, com ampla participação da comunidade acadêmica, e é utilizado pela gestão da IES como uma das ferramentas para os processos de melhoria institucional.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

O Eixo de Desenvolvimento Institucional, bastante vinculado ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Estácio de Natal, traz uma estreita relação entre as políticas acadêmicas previstas e a Missão, Objetivos e Metas Institucionais. Há um bom desenvolvimento das políticas de ensino (graduação e pós graduação), iniciação científica, extensão e EAD. A política para a iniciação científica apresenta linhas de pesquisa que, todavia, não são transversais a todos os cursos de graduação ofertados pela IES. O PDI apresenta sessões que contemplam políticas voltadas para o meio ambiente, a memória cultural, a produção artística e patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, em estreita ligação com ações e/ou projetos de extensão. Embora o PDI não aborde especificamente a questão do empreendedorismo, foram apresentados durante a visita virtual in loco evidências de ações por parte da IES que contemplam esta temática, como a Semana do Empreendedorismo realizada em 2021, com palestras e oficinas relacionadas ao tema.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

A Comissão de Avaliação avalia que a Faculdade Estácio de Natal possui políticas de ensino articuladas com suas ações acadêmico-administrativas, principalmente no que tange à graduação e a pós graduação lato sensu. Também consideramos que a iniciação científica está em processo de consolidação e que a extensão contempla ações efetivas no que diz respeito à melhoria das condições de vida da população externa à IES. A política de acompanhamento de egressos busca uma proximidade constante dos ex-alunos, e existem práticas efetivas de incentivo à produção acadêmica docente. Todavia, não foram encontradas evidências que demonstrem uma efetiva política de incentivo a produção acadêmica discente. Embora apresente uma excelente política de comunicação interna com sua

comunidade acadêmica, a IES ainda precisa aperfeiçoar seus mecanismos de comunicação externos, uma vez que não publiciza seu PDI e outros documentos institucionais relevantes em seu website. relatórios de autoavaliação. A Estácio de Natal apresenta, ainda, programas de monitoria e nivelamento, importantes práticas no que diz respeito ao atendimento aos discentes; evidenciamos também a presença de programas de iniciação científica, fomentado por bolsas da própria instituição, além de acompanhamento de estágios não obrigatórios.

Eixo 4: Políticas de gestão

As políticas de gestão da IES estão consolidadas e institucionalizadas, de forma que a comunidade acadêmica tem conhecimento do planejamento, operacionalização e avaliação das ações acadêmico-administrativas relacionadas a gestão institucional. As políticas de formação continuada, capacitação e qualificação são realizadas de forma contínua e com conhecimento dos envolvidos, além disso a sustentabilidade financeira da IES é garantida pela mantenedora, com participação ativa da mantida no planejamento e acompanhamento orçamentário.

Eixo 5: Infraestrutura

Na visita virtual in loco e por todas as informações constante no PDI e no FE restou evidenciado que a Faculdade Estácio-Natal é uma instituição de meio porte, cuja infraestrutura dá suporte às todas as necessidades institucionais, garantindo atendimento às pessoas com deficiência através de recursos de acessibilidade em seus espaços e dispondo de ambientes adequados para seus colaboradores, para reuniões da CPA, espaço docente e para atendimento dos alunos. Existem instalações sanitárias exclusivas para pessoas com necessidades específicas, as salas de aula são amplas, ventiladas e dispõem de recursos tecnológicos e meios diversos que permitem a boa execução das atividades previstas. No que diz respeito à Biblioteca, a Faculdade apresenta um acervo físico e digital considerado satisfatório e que atende a demanda atual como a prevista. Em geral, o prédio em que a Faculdade está instalada demonstra estar apto para execução das atividades propostas. Há um acompanhamento baseado em metas objetivas e mensuráveis no que diz respeito à expansão e atualização dos equipamentos da instituição, como demonstrado no Plano de Expansão e Atualização de Equipamentos. Destacamos que se percebe o cuidado com o ambiente e instalações, que se mostram limpos e organizados e com uma atmosfera de pertença de todos que se encontravam presentes.)

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ESTÁCIO DE NATAL (2460),

instalada na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, nº 708, bairro Alecrim, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. (545), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim, vieram os autos para análise desse Relator.

Considerações do Relator

Trata-se de requerimento de credenciamento da Faculdade Estácio de Natal, mantida pela Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores.

Conforme se depreende dos fatos e fundamentos constantes nos autos, a Faculdade Estácio de Natal atingiu os requisitos para ter o seu requerimento deferido, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

Sendo assim, considerando os conceitos das dimensões e o conceito final obtidos, corroborado com o atendimento do artigo 206, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, sou de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Estácio de Natal, mantida pela Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. para a oferta de cursos superiores.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Natal, com sede na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, nº 708, bairro Alecrim, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Irep Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente